Proc. 16 191/42

(CJT-61-43)

1943

GA/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teris sido dada por um dos tribunais enumerados no art... 203 do Regulamento aprovado pelo dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Rafael Perecmanis interpõe recurso extraordinário da decisão do
Conselho Regional do Trabalho da la. Região, que, reformando
a da la. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico:

considerando, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os
dispositivos do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não está provado ter o acordão do Conselho Regional de 17 de abril de 1942, dado à mesma lei interpretação
diversa da que toria sido dada por um dos tribunais enumerados
no artigo acima referido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.
Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1943.

a) Araujo Castro

Presidente

a) Dario Crespo

Rolator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 19 / 2 / 49.

Publicado no Diário da Justiça em 29 / 2 / 43